



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1142 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

*“Dispõe sobre criação dos cargos públicos de assistente social e psicólogo no âmbito da estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Guarará, altera a Lei Municipal nº 887/2010 e dá outras providências”*

A Câmara de Guarará, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado nos termos da Lei Federal nº 13.935/19, junto ao quadro Permanente de funcionários do Município de Guarará, os cargos públicos de Assistente Social e Psicólogo que integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política municipal de educação.

**Art. 2º** - O assistente social e o psicólogo considerarão o Planejamento Estratégico da Rede Municipal de Ensino bem como o Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - O assistente social e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação de Guarará.

**Art. 4º** - As referências, vagas, atribuições, carga horária mensal dos cargos criados pelo art. 1º, está estabelecido pelo Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** - A assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pela rede municipal de ensino;

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO

Em 06 / 06 / 2022

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO

Em 20 / 06 / 2022

Presidente

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG  
CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

- V – viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
- VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
- VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
- X- oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- XI – monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;
- XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;
- XV – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
- XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
- XVII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

**Art. 6º** - As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - Fica alterado nos termos desta lei, o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Magistério Municipal instituído pela Municipal nº 887/2010.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

**Art. 8º** - Fica a prefeitura municipal autorizada a promover a contratação temporária dos profissionais descrito, mediante processo seletivo simplificado, até que seja realizado concurso público.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 21 de junho de 2022.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

## ANEXO I

### DOS CARGOS EFETIVO CRIADOS

**NOME:** PSICÓLOGO

**JORNADA DE TRABALHO:** 20 horas semanais.

**REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

Provimento efetivo com lotação na área de educação;

Graduação em Psicologia;

Inscrição regular junto ao Conselho Regional de Psicologia.

**VAGA:** 03 (três) vagas.

**VENCIMENTO:** R\$ 2.150,21 (dois mil e cento cinquenta reais e vinte e um centavos)

**ATRIBUIÇÕES:**

- Participar da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;
- Participar da elaboração de políticas públicas;
- Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- Realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;
- Orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;
- Propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;
- Contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola;
- Atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;
- Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- Promover ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial;
- Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- Promover ações de acessibilidade;
- Propor ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.
- Desenvolver outras atividades correlatas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

**NOME:** ASSISTENTE SOCIAL

**JORNADA DE TRABALHO:** 20 horas semanais.

**REQUISITOS DE PROVIMENTO:**

Provimento efetivo com lotação na área de educação;

Graduação em Assistência Social;

Inscrição regular junto ao Conselho Regional de Assistência Social.

**VAGA:** 03 (três) vagas.

**VENCIMENTO:** R\$ 2.087,56 (dois mil reais).

**ATRIBUIÇÕES:**

- Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- Atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
- Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;
- Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.
- Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- Propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- Participar de ações que promovam a acessibilidade;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.
- Desenvolver outras atividades correlatas.